

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4275/2026

Projeto de Lei 4275/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4275/2026
Autor Principal:	Delegada Gleide Angelo
Data de Criação:	12/08/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	8
Data de Publicação:	19/08/2026

Autoria

Delegada Gleide Angelo

DEPUTADO

Ementa

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Recomeço Profissional, destinada à reinserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego de longa duração, e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Recomeço Profissional, destinada à reinserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego de longa duração.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se em situação de desemprego de longa duração a pessoa que permaneça sem vínculo formal de trabalho por período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º Esta Lei também se aplica a todas as pessoas trabalhadoras autônomas ou informais que comprovem ausência de renda regular pelo mesmo período de que trata o § 1º.

Art. 2º A Política Estadual de Recomeço Profissional observará os seguintes princípios:

I - universalidade no acesso às suas ações, observadas as prioridades de que trata esta Lei;

II - não discriminação das pessoas beneficiárias em razão de idade, gênero, raça, origem ou condição social;

III - intersetorialidade na execução das políticas de trabalho e renda; e

IV - transparência na divulgação das oportunidades e dos resultados nas políticas públicas.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - ampliar oportunidades de reinserção profissional;

II - reduzir os impactos sociais e econômicos do desemprego prolongado;

III - incentivar a qualificação e requalificação profissional;

IV - aproximar trabalhadores e empregadores; e

V - estimular a inclusão produtiva e a geração de renda.

Art. 4º A Política Estadual de Recomeço Profissional tem como diretrizes:

I - atenção prioritária a:

a) pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais, sem prejuízo do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, de que trata a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022;

b) chefes de família em situação de vulnerabilidade social;

c) jovens em busca do primeiro reingresso ao mercado de trabalho após período de desemprego;

d) pessoas com deficiência aptas ao trabalho; e

e) trabalhadores oriundos de setores com alto índice de desligamento;

II - articulação com o Sistema Nacional de Emprego e com as demais políticas federais de qualificação profissional;

III - descentralização da oferta das ações, com atenção aos municípios e regiões com maiores índices de desemprego de longa duração; e

IV - participação das entidades parceiras de que trata o art. 6º na formulação e no acompanhamento das ações desenvolvidas.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações voltadas a:

I - oferta de cursos gratuitos de qualificação, capacitação e requalificação profissional;

II - criação de banco estadual de currículos para intermediação com empresas;

III - promoção de feiras, mutirões e eventos de empregabilidade;

IV - orientação para elaboração de currículos e preparação para entrevistas;

V - encaminhamento prioritário para vagas compatíveis com o perfil profissional do candidato; e

VI - divulgação de oportunidades de emprego em canais físicos e digitais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I - empresas privadas;

II - sindicatos;

III - universidades e instituições de ensino técnico;

IV - organizações da sociedade civil; e

V - agências de intermediação de mão de obra.

Art. 7º As empresas parceiras poderão aderir voluntariamente a esta Política, disponibilizando vagas destinadas prioritariamente aos beneficiários cadastrados.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre os impactos do desemprego de longa duração e a importância da reinserção profissional.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Recomeço Profissional, uma iniciativa voltada a enfrentar um dos problemas socioeconômicos mais severos e persistentes do nosso Estado: o desemprego de longa duração.

O afastamento prolongado do mercado formal de trabalho, superior a 12 (doze) meses, impõe consequências desastrosas ao trabalhador e à sociedade. Para o cidadão e sua família, o desemprego prolongado resulta em perda drástica de renda, vulnerabilidade social, endividamento e forte impacto na saúde mental. Sob a perspectiva do mercado, quanto mais tempo o trabalhador permanece desempregado, maior é a defasagem de suas habilidades profissionais perante as novas exigências tecnológicas e produtivas, criando um ciclo vicioso de exclusão.

Nesse cenário, a proposta busca estabelecer diretrizes e mecanismos de articulação institucional que conectem a qualificação profissional pública às oportunidades de contratação no setor privado.

A proposição fundamenta-se nos seguintes eixos centrais: atenção aos grupos prioritários, estabelecendo prioridade de atendimento a segmentos em especial vulnerabilidade, como trabalhadores com 50 anos ou mais, chefes de família, jovens em busca de recolocação e pessoas com deficiência; qualificação e intermediação, estimulando a requalificação gratuita e o desenvolvimento de Banco Estadual de Currículos para aproximar a oferta de mão de obra e as necessidades reais dos empregadores; parcerias estratégicas, facilitando a articulação do Poder Público com o setor produtivo, instituições de ensino, sindicatos e a sociedade civil organizada para a criação de vagas e mutirões de empregabilidade; e descentralização regional, garantindo atenção especial aos municípios do interior com maiores taxas de desocupação.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei não viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, prevista no art. 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal, uma vez que não disciplina relações individuais de trabalho nem estabelece regras próprias sobre o exercício profissional, limitando-se a instituir, no âmbito estadual, diretrizes e ações de incentivo à qualificação e à inclusão produtiva, articuladas com o Sistema Nacional de Emprego.

Da mesma forma, não cria órgão, cargo, função ou estrutura administrativa nova, tampouco impõe ao Poder Executivo despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que todas as ações previstas têm natureza discricionária, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e oportunidade administrativas de regulamentação e prática operacional.

Diante do elevado alcance social da matéria e da relevância do incentivo à inclusão produtiva para a economia de Pernambuco, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	12/08/2026
Envio para s e g m d	12/08/2026
Publicacao	19/08/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
12/08/2026	ASSINADO

DATA	AÇÃO
12/08/2026	ENVIADO P/ SGMD
18/08/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

História da Alepe

Estrutura Administrativa

Estrutura Legislativa

Enquetes

Municípios Pernambucanos

Assembleia em 360°

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br